SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0861

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações
Extrato de Edital
A Prefeitura de Cabaceiras, através de sua Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados, que fará realizar às 11h00 do dia 02/07/2013, às 11h00, na sala das licitações, excepcionalmente instalada no Telecentro Comunitário(vizinho a Secretaria de Saúde), licitação publica n 18/2013, modalidade Pregão Presencial nº 007, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção. O Edital encontra-se disponível no referido endereço, bem como pode ser adquirido através de e – mail. Demais informações podem ser conseguidas através dos telefones: 3356 – 1117. Cabaceiras, 14 de junho de 2013.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – Cpl.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:DB9B0AA9

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria nº 118, de 17 de junho de 2013.
O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica, bem como em conformidade com a Lei Municipal n° 317 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, especificamente com base no art. 201, inciso II, Parágrafo 1°, resolve:
Art. 1º Demitir a Sra. CECÍLIA CAVALCANTE MARACAJÁ FILHA, servidora Pública Municipal, matrícula n° 550036-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, admitida via concurso público em 09/03/1998, a partir da presente data.Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo, decorre por abandono de cargo, haja vista a mesma não ter comparecido para retorno ao serviço público municipal, no prazo de 30(trinta), conforme consta no Ofício - GAPRE n° 60, de 10 de abril, recebido via AR emitida pela Agência dos Correios e Telégrafos, no dia 4/05/2013, em anexo.
Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional, a presente decisão.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:B589F7B9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações
Extrato de Edital
A Prefeitura de Cabaceiras, através de sua Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados, que fará realizar às 11h00 do dia 28/06/2013, às 11h00, na sala das licitações, excepcionalmente instalada no Telecentro Comunitário(vizinho a Secretaria de Saúde), licitação publica n 18/2013, modalidade Pregão Presencial nº 007, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção. O Edital encontra-se disponível no referido endereço, bem como pode ser adquirido através de e – mail. Demais informações podem ser conseguidas através dos telefones: 3356 – 1117. Cabaceiras, 14 de junho de 2013.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – Cpl.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:BCD53ECF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações
Extrato de Edital
A Prefeitura de Cabaceiras, através de sua Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados, que fará realizar às 11h00 do dia 04/07/2013, na sala das licitações, excepcionalmente instalada no Telecentro Comunitário(vizinho a Secretaria de Saúde), licitação publica n 19/2013, modalidade Pregão Presencial nº 008, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para fornecimento de todos os medicamentos, de forma parcelada(semanal, quinzenal ou mensal), constantes na Tabela ABC Farma, sob o critério de maior

oferta de desconto total, . O Edital encontra-se disponível no referido endereço, bem como pode ser adquirido através de e – mail. Demais informações podem ser conseguidas através dos telefones: 3356 – 1117. Cabaceiras, 18 de junho de 2013.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – CPL.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:EFCFBEB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 052/2013

Adota providências no sentido manter a suspensão dos atos de nomeação editados no exercício do ano de 2012, decorrentes de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Conceição/PB (2011-2012) e determinar a abertura de processo administrativo no sentido de assegurar o devido processo legal e o amplo direito de defesa aos aprovados e classificados no certame, com o objetivo de promover a possível anulação do concurso, desde o certame licitatório até as nomeações proferidas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigos 58, 59, V, e no uso das suas atribuições legais e considerando:

É sabido por todos a necessidade da Administração Pública obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

A impessoalidade determina à imperiosa obrigatoriedade do gestor público alcançar o interesse público em detrimento de anseios meramente privados, muitas vezes, decorrentes da malversação do patrimônio ou das rendas públicas.

É dever de todo gestor público agir com probidade, moralidade, ética, boa-fé, preservando sempre o interesse público e social, por conta disto, é que o mesmo tem a obrigação de apurar toda e qualquer irregularidade sabida ou anunciada, inclusive aquelas ocorridas em gestões anteriores, haja vista, a necessidade de obediência a continuidade administrativa e o zelo que é peculiar a todo ente público.

Que o Município, através da gestão pública, prevista na Lei Maior e na Lei Orgânica da Municipal, realizou a contratação de uma empresa para prestação de serviços atinentes à preparação e realização de um certame público voltado para provimento de cargos públicos efetivos.

Que a empresa foi contratada a partir de uma seleção feita em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n°. 002/2011, iniciado em 02 de maio de 2011, tendo sido os lances ofertados em 10 de junho do mesmo ano, consoante documentação arquivada no setor competente desta Prefeitura. Ademais, o processo atinente ao certame, revela diversos vícios de ordem formal, porém, capazes de anular a competição e os atos decorrentes da mesma, qual seja, o contrato e seus consecutórios.

Que a empresa METTA CONCURSOS E CONSULTORIA, tinha o encargo de agir com probidade e lisura no que concerne ao interesse público, pois, estava representando a Administração Pública Municipal, quando da realização do concurso público, entretanto, de forma infensa desviou-se do seu objetivo, envolvendo-se em atos desarrazoados, lesivos ao erário público e a sociedade, tanto é que, culminou com a prisão do seu representante legal – Sr. ALMIR COSTA PINA, como é de conhecimento de todos, haja vista, a notoriedade do escândalo, divulgado por toda a imprensa regional e por parte da imprensa nacional, a guisa de exemplo: FANTÁSTICO E JORNAL NACIONAL, PROGRAMAS DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO.

A situação dissecada é de tamanha complexidade que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado, determinou ao Promotor de Justiça de cada comarca que apurasse de forma minuciosa os concursos públicos realizados pela empresa supracitada, bem como os atos administrativos decorrentes. Como a Prefeita de Conceição, gestão 2009-2012, anulou a seleção pública por meio do decreto 009/2012, **não se soube da instauração de qualquer procedimento de investigação na sede desta Comarca.**
A atual gestão diante das evidências que impulsionam a anulação futura do concurso e, também, a existência de processo-crime em tramitação na Comarca de Guarabira – PB, em face do representante legal da empresa contratada, entendeu pela necessidade de abrir processo administrativo que apurou um vasto e extensivo conjunto de irregularidades, como segue:

DA ESCOLHA DO TIPO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E SUA INADEQUAÇÃO

A administração municipal de forma precedente ao certame público, determinou a realização de licitação para a contratação da empresa que se encarregaria de fazer o mesmo, tendo a escolha da licitação recaído no tipo menor preço, quer dizer, cotejando apenas a questão econômica e a modalidade recaiu no pregão presencial. A realização de um concurso requer uma empresa ou comissão portadora de um elevado nível técnico, inclusive, com possibilidade de responder a questões de alta indagação e, desta forma, terá que elaborar provas, aplicá-las, corrigí-las e atribuir notas dentro de critérios objetivos, por isto é que, a Lei 8.666/93, no seu artigo 46, determina que para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual a modalidade de licitação deverá ser do tipo melhor técnica, ou técnica e preço, diante do que jamais poderá recair na modalidade eleita para o presente caso, que foi a do tipo Pregão Presencial.

AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO

Para a realização do certame acima anunciado, não foi realizada a necessária pesquisa de preço que é indispensavel para todo e qualquer processo licitatório, também, principalmente, no balizamento do preço máximo a ser fixado.

A MINUTA DO CONTRATO É DIVERGENTE COM O CONTRATO CELEBRADO POSTERIORMENTE

Todo e qualquer processo licitatório requer uma série de requisitos para a sua validade, entre eles, a sua minuta de contrato que, inclusive, deverá ser submetida a previa apreciação do órgão de assessoramento jurídico, onde uma vez aprovada, a minuta não poderá sofrer modificação quando da celebração do contrato, visto que, todos que concorreram no processo tomaram conhecimento do contrato que deveriam seguir e, por conseguinte, não é salutar a mudança da minuta do contrato, até porque, se assim ocorrer, violada estará a segurança jurídica e prejuízos trará ao interesse público.

PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO INEXISTE

No processo licitatório em comento, ocorre que o parecer do assessor jurídico do município é inexistente, contudo, verifica-se também que o edital foi publicado sem a prévia autorização do assessor, assim como preceitua o artigo 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

IRREGULARIDADES QUE CONSISTEM EM BENEFICIAMENTO DE CANDIDATOS A UMA VAGA NO SERVIÇO PÚBLICO

Um certo número de pessoas que não lograram aprovação na primeira etapa do certame, visto que, não atingiram a pontuação prevista no

edital para a aprovação, mesmo assim, foram submetidas a prova de títulos e nesta lograram aprovação, o que viola a cláusula VI, 2 do edital que convocou o certame.

Muitos são os candidatos inscritos ao concurso que sequer os seus nomes constaram no resultado preliminar atinentes a provas objetivas aplicadas em 26 de fevereiro de 2012, porém, posteriormente do resultado final e definitivo lá estavam os seus nomes, neste sentido, para maior clareza citamos alguns nomes de pessoas nessas condições a título de exemplo, sem jamais esgotar toda a lista, na forma que segue:

a) RENATA GOMES VIEIRA, que foi inscrita para o cargo de Enfermeira do PSF, não consta na lista do resultado preliminar, o que indica reprovação na primeira etapa, prova escrita e, no entanto, consta no resultado geral e definitivo como aprova e classificada em 6° lugar;

b) ENNIO ALVES DE SOUSA, que foi inscrito para o cargo de Professor de Ensino Religioso, seguindo a mesma situação descrita anteriormente na alínea "a";

c) MARCONY GLEDSTON DIAS, que foi inscrito para o cargo de Professor de Ciências, aparece na lista do resultado preliminar, no caso da prova escrita, como eliminado e após o resultado da prova de título veio a aparecer entre os aprovados, o que fere o edital em sua Cláusula VI, 2;

d) JOSCÉLIA SALES GOMES, que foi inscrita para o cargo de Professor do Ensino Fundamental, seguindo a mesma situação descrita anteriormente na alínea "c";

e) ELDER VALÉRIO DE MEDEIROS FALCÃO, que foi inscrito para o cargo de Odontólogo, seguindo a mesma situação descrita anteriormente na alínea "c";

f) CRISTINA CALISTO DE SOUSA, que foi inscrita para o cargo de Professor do Ensino Fundamental, seguindo a mesma situação descrita anteriormente na alínea "e".

Não obstante, a operação *Premier* realizada no município de Conceição, com o objetivo de apreender documentos, encontrou na casa da ex-gestora, uma série de documentos entre os quais, um exemplar de cada prova aplicada no concurso público convocado através do edital 002/2011 e, também, um exemplar do gabarito de cada prova, o que indica uso indevido de documentos sigilosos da comissão de concurso e que também estes documentos foram utilizados para repasse a pessoas inscritas no concurso, atendendo critério político e por interesses escusos.

O momento é de apurar irregularidades, mas, também, de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos que participaram e lograram êxito no concurso, apesar das irregularidades demonstradas às mesmas já foram apuradas por comissão regularmente constituída, agora elencando-as é chegado o momento de restaurar a legalidade e, por isto posto, é que o gestor municipal,

INSTAURA-SE:

O presente processo administrativo, constituindo a sua comissão, sendo ela composta por três membros, a saber: JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO, Professora, Matrícula 1008, FRANCISO EDVAN CIRILO VIEIRA, Técnico Administrativo, Matrícula 870, OSVALDO CIRILO FERREIRA, Técnico Administrativo, Matrícula 887, sendo presidida pela primeira, devendo a comissão notificar (citar) os aprovados no concurso público convocado através do edital 002/2011, assegurando a todos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, em relação aos atos que maculam o concurso e descritos ao longo desta portaria, devendo, também, proceder a intimação por edital de todos os classificados e aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Conceição, convocado através do edital 002/2011, com publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios da Paraíba e em um jornal de grande circulação estadual e, ainda, nas emissoras de rádio da nossa região, com um prazo de 30 dias, para apresentação de defesa, a contar da data de publicação deste edital.

Ao tempo que, as irregularidades apontadas para a anulação do concurso são as constantes na parte expositiva da presente portaria, devendo a comissão ser instalada e proceder com as providências cabíveis para o bom desempenho dos trabalhos, juntando-se ao presente processo documentos como: processo de licitação, edital de convocação de concurso, edital de homologação, edital de convocação dos aprovados, lista de aprovados (parcial e final), cópias das provas e gabaritos encontrados na residência da ex-prefeita.

A comissão poderá solicitar pessoal de apoio para auxiliar os trabalhos, devendo a assessoria jurídica fornecer todo o apoio jurídico necessário ao pleno desempenho da comissão. Os trabalhos desta comissão deverão estar concluídos em 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Será concedido o prazo de 15 dias, para que os notificados/citados apresentem suas respectivas defesas a contar da data da intimação.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, não havendo mais nada a tratar, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 18 de junho de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2ADC3664

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001/2013

Decreto nº 012/2013

12 de junho de 2013

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no âmbito da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas superiores atribuições,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA, a realizar-se no dia 04 de julho de 2013.
Art. 2º - A 2ª CMMA terá como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito municipal, com foco em:
I. Produção e Consumo Sustentáveis;
II. Redução dos impactos ambientais;
III. Geração de emprego e renda;
IV. Educação Ambiental.
Art. 3º - A 2ª CMMA será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pelas Secretarias Municipais de: Saúde; Educação e Cultuara; Assistência Social e; Agricultura.
Art. 4º - A organização da 2ª Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal – COM, composta paritariamente por representações do Poder Público, Sociedade Civil e do Setor Empresarial, a ser posteriormente formalizada por Portaria Municipal.
§ Único – A Prefeitura Municipal, representada por seu prefeito constitucional, ou, na sua ausência ou impedimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, através do seu Secretário publicará Portaria com normas para composição da Comissão Organizadora.

Art. 5º - O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente será preparado pela Comissão Organizadora Municipal - COM e sujeito à aprovação da Plenária quando da abertura do evento.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó-PB, 12 de junho de 2013

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:E41045FF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 002/2013

PORTARIA Nº 150/2013
12 de Junho de 2013

Institui normas para composição da Comissão Organizadora Municipal para a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal 012/2013 que define a convocação da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Municipal tem o objetivo de organizar e preparar a 2ª CMMA e será constituída de 09 membros, assim distribuídos:

04 membros do Poder Público Municipal;
01 membro representando o comércio;
01 membro representando a indústria;
01 membro representando o setor produtivo agrosilvopastoril;
01 membro representando os catadores de lixo;
01 membro representando os mineradores;
01 membro representando os trabalhadores.

Art.3º - A Prefeitura Municipal, através do seu prefeito constitucional publicará Portaria homologando os nomes dos membros da COM para a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó-PB, 12 de junho de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:94576047

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e cumprido às prerrogativas constantes do art. 38, VII c/c o art. 43, VI da Lei Nacional das Licitações e Contratos – nº 8.666/93 alterada e ainda com base no Parecer da Secretaria de Administração da Prefeitura, referente aos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de conformidade o resultado do certame que tem como objeto a **COMPRA DE MATERIAL DE AGRO - FERRAGENS PARA AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS RURAIS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das **Secretarias de Obras e Serviços Urbanos** do município.

H O M O L O G A:

O presente Torneio Licitatório em favor da empresa **RAMOS & MACEDO & CIA LTDA,** que apresentou proposta de preço mais vantajoso a Administração Pública, no valor de **R$ 37.893,00 (Trinta sete mil oitocentos noventa três reais),** em perfeita consonância com o **CONVITE Nº 28/2013**, com a Lei Regente cujo valor ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

AUTORIZO as **Secretarias de obras e serviços urbanos e serviços rurais deste município**, a adquirir os objetos deste convite, com o vencedor do presente Certame.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.

Olivedos/PB, 09 de Maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:1C6F76C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a inclusão do servidor municipal em Programa de Readaptação Funcional, prevista no artigo 60-A da Lei Complementar Municipal n° 01, de 23 de maio de 2008, haja vista a necessidade de dinamizar e agilizar todos os procedimentos relativos à Readaptação Funcional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do art. 60-A da Lei Complementar Municipal nº 01/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 010, de 05 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas através deste Decreto as normas relativas à concessão de Readaptação Funcional aos servidores efetivos do Município de Picuí/PB.

Art. 2º - Deverá ser readaptado o servidor que, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente em Serviço ou Doença Ocupacional, for considerado incapaz para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, apresentando indicações de limitação para a função, com persistência de resíduo laborativo para o exercício de outras atividades correlatas ao seu cargo.
§ 1º - A indicação para a Readaptação Funcional será de exclusiva competência e atribuição da junta médica, que encaminhará o servidor mediante preenchimento de formulário específico na forma do Anexo Único deste Decreto e consignará as limitações sofridas na capacidade física e/ou mental pelo servidor;
§ 2º - A junta médica, durante a avaliação da patologia que o servidor venha a apresentar, deverá observar os seguintes critérios ao inseri-lo no Programa de Readaptação Funcional:
I - diagnóstico definido;
II - exames complementares que corroborem o diagnóstico;

III - prognóstico, também definido, quando não houver resposta a tratamento clínico e/ou cirúrgico adequado.
§ 3º - Os casos psiquiátricos serão submetidos à avaliação psicológica, podendo também ser submetidos a um psicodiagnóstico realizado por psicólogos do Município.

Art. 3º - Os casos em que houver indícios de doenças relacionadas ao trabalho deverão ser encaminhados ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, para definição do nexo causal, com posterior encaminhamento pela junta médica ao Programa de Readaptação Funcional.

Art. 4º - O Programa de Readaptação Funcional será desenvolvido por equipe multiprofissional composta por Técnico de Segurança do Trabalho, Psicólogo e Assistente Social, lotados no Município.
Parágrafo Único - A perícia psicológica do Programa de Readaptação Funcional, tem por objetivo avaliar as condições de saúde psíquica/mental e a capacidade laborativa residual do servidor, bem como a sua capacidade perante a lei: seus limites, os agravantes, os atenuantes e até a inimputabilidade, e ainda, subsidiar, dar suporte técnico especializado e oferecer legitimidade e respeitabilidade aos julgamentos e decisões da equipe do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 5º - Será de competência exclusiva da equipe do Programa de Readaptação Funcional, avaliar e definir:
I – a capacidade laborativa residual do servidor em processo de Readaptação Funcional;
II – a necessidade de mudança de categoria funcional do readaptando ou mantê-lo na mesma função, quando for capaz de executar mais de setenta por cento das atividades de seu cargo; definir atividades profissionais que o servidor poderá desenvolver dentro de sua função, respeitando as limitações em sua capacidade laborativa;
III – a permanência do servidor na mesma categoria funcional com restrições de função – quando da Carreira Magistério Público do Município, será mantido na mesma categoria funcional com restrições compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física e/ou mental, devido ao fato de apresentar limitações de caráter permanente ou transitório;
IV – a necessidade de mudança de categoria funcional do professor readaptando quando este possuir habilitação específica para o cargo de Especialista de Educação da Carreira de Magistério Público do Município, e quando a limitação sofrida não possibilitar o exercício da atividade de regência de classe em nenhuma hipótese;
V – a necessidade de remoção do servidor em processo de readaptação no âmbito do Município.
Parágrafo Único – Após definida a necessidade de inclusão de servidor no Programa de Readaptação Funcional será de atribuição da equipe do Programa de Readaptação Funcional:
I - encaminhar o servidor para treinamento em serviço que vise sua reintegração funcional e validar tal treinamento em serviço do Readaptando;
II - acompanhar todo o processo de readaptação funcional do servidor desde o encaminhamento à junta médica oficial até a sua alta do referido programa, ou até o seu retorno para o treinamento em serviço na atividade de trabalho, paralelamente discutida com a chefia imediata do servidor e a equipe do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 6º - A investidura do servidor Readaptando no Programa de Readaptação Funcional, se dará de duas formas:
I - por mudança de categoria funcional – quando o servidor possuir habilitação específica para o cargo de Especialista de Educação da Carreira de Magistério Público do Município e a limitação sofrida não possibilitar o exercício da atividade de regência de classe em nenhuma hipótese, ou;
II - por meio da permanência na mesma categoria funcional com limitação de função – o servidor será mantido na mesma categoria funcional com restrições compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física e/ou mental, de caráter permanente ou transitório;
III - o servidor em processo de Readaptação Funcional que apresentar chance de recuperação de sua capacidade laborativa receberá restrição funcional por tempo determinado - de dois a três anos - pela equipe do Programa de Readaptação Funcional. Após o término do prazo estipulado, será reavaliado, pela junta médica que definirá quanto ao seu retorno às atividades plenas ou ao seu encaminhamento novamente ao Programa de Readaptação Funcional;
IV - o servidor em processo de readaptação funcional com restrição de função por tempo determinado será monitorado trimestralmente, *a priori*, pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, com o intuito de avaliar quanto à adesão ao tratamento a que estão sendo submetidos e a evolução clínica;

Art. 7º - o servidor que não apresentar escolaridade mínima exigida para ser readaptado, por meio da mudança de categoria funcional, deverá permanecer na mesma categoria funcional com restrições de função.

Art. 8º - Será considerado elegível ao Programa de Readaptação Funcional o servidor que tiver sofrido redução na sua capacidade física ou mental, consignada pela junta médica, e reunir condições biopsicossociais para investidura em função compatível à limitação sofrida.
Parágrafo Único - É de competência exclusiva do Programa de Readaptação Funcional o encaminhamento de documentos do Readaptando, para autuação, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 9º - O servidor, após a definição de elegibilidade, pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, será encaminhado para realizar treinamento na função compatível com as limitações definidas, sem prejuízo de sua carga horária e remuneração, desde que validado pela equipe do Programa de Readaptação Funcional.
Parágrafo Único - As atribuições inerentes à nova função exercida serão discutidas entre a chefia imediata do servidor e a equipe do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 10 - Será considerado inelegível ao Programa de Readaptação Funcional, o servidor que não reunir condições biopsicossociais para a investidura em função compatível à limitação sofrida, bem como não possuir a escolaridade exigida para o cargo, em casos específicos, embora constatada redução na sua capacidade física ou mental pela junta médica.

Art. 11 - O servidor considerado inelegível, após análise realizada pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, será desligado do referido Programa e encaminhado à junta médica para providências pertinentes.

Art. 12 - O servidor readaptado, após apresentação de fatos novos que sinalizem agravamento da doença causadora da readaptação, deverá retornar à junta médica para avaliação, que contará o tempo necessário para a aposentadoria.

Art. 13 - A reabilitação profissional do servidor Readaptando será desenvolvida mediante treinamento, no seu local de trabalho, com cumprimento de sua carga horária contratual.
Parágrafo Único - O servidor iniciará o treinamento tão logo seja comunicado que foi elegível ao Programa de Readaptação Funcional e após definição da equipe do Programa, juntamente com a chefia imediata, das atribuições inerentes à nova atividade que irá desenvolver.

Art. 14 - Durante o processo de readaptação funcional o servidor será mantido em Licença para Tratamento de Saúde, prorrogada pela junta médica, até que a equipe responsável tenha elementos para pronunciar-se pela sua elegibilidade ou não.

Art. 15 - Na hipótese de o Readaptando sofrer acidente em serviço durante o período de treinamento, após as providências pertinentes, o nexo causal poderá ser investigado e, se for o caso, estabelecido.

Art. 16 - A conclusão do Programa de Readaptação Funcional do servidor dar-se-á com a publicação do ato de Readaptação Funcional no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - A recusa do servidor expressa por escrito a participar do Programa de Readaptação Funcional, ou o descumprimento em relação às exigências do programa implicará na impossibilidade da

readaptação funcional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 084, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE SERVIDOR (A) AO PROGRAMA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NOME:_____
DATA DE NASCIMENTO:___/____/____ SEXO: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL:_____
CIDADE:_____TELEFONES:_____
__

2. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
MATRÍCULA:_____
DATA DE ADMISSÃO:_____/_____/_____
ESCOLARIDADE:_____
CARGO/FUNÇÃO:_____
LOTAÇÃO:_____
EXERCÍCIO: _____
TEMPO DE EXERCÍCIO NA ATUAL FUNÇÃO: _____

3. DADOS SOBRE A INCAPACIDADE DO(A) SERVIDOR(A):
DATA DO INÍCIO DA DOENÇA (*): _____
INÍCIO DA INCAPACIDADE (*):_____
TEMPO DE LICENÇA MÉDICA (*): _____
DIAGNÓSTICO(*):_____

4. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:
_____
_____
(*) Dados obrigatórios a serem preenchidos pela Junta Médica.

PICUÍ – PB, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA E CARIMBO
MÉDICO PERITO

_____
ASSINA TURA E CARIMBO
MÉDICO PERITO

_____
ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4C4146BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.524, DE 18 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS AOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos moradores do Bairro São José, lotes destinados à construção de moradias e regularização de escrituras dos imóveis ali existentes.

Art. 2°. Os referidos lotes serão desmembrados do Patrimônio Municipal, registrado sob o nº R-1-2.411, fls. 299, Livro 2-M em data de 15/02/1999.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8513A10F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.525, DE 18 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: *TRANSFORMA EM COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL –COMPDEC A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica transformada em COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 743, de 30 de abril de 1993.

Art. 2°. Fica mantida em vigor a mesma estrutura existente na Lei Municipal nº 743/1993, assim como todas as emanações legais que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50ECAEE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.526, DE 18 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "RUA JOSÉ AGOSTINHO CANUTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar *Artéria de nossa cidade de* ***"RUA JOSÉ AGOSTINHO CANUTO"***.

Art. 2°. A referida artéria fica localizada no Distrito de Serra dos Brandões, neste Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6F53D32A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.527, DE 18 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE "RUA AGENOR GOMES DE ARAÚJO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar *Artéria de nossa cidade de* ***"RUA AGENOR GOMES DE ARAÚJO"***.

Art. 2°. A referida artéria fica localizada por trás da Rua Bianor Marinho de Lima, no Distrito de Serra dos Brandões, neste Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:539A2FC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.529, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Picuí, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e compreendendo:

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
A Estrutura e organização dos Orçamentos;
Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
As disposições Gerais.

§ 1° – Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2014:

Demonstrativo I – Metas Anuais.
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2014.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As ações prioritárias e as metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, têm o seguinte objetivo:
I – Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação e recuperação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Apoio ao setor agrícola e mineração do município.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e incentivo ao ecoturismo;
Suplementação Alimentar;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio
Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº

101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, de acordo com a Lei 11.494/2007;
q) atendimento da aplicação em ações e serviços publicos de saude, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 4º - No projeto de lei orçamentaria incluira, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferencias, inclusive as de convênio.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como auterações através de Portaria da STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2013.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E188B6F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.528, DE 18 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA PÚBLICA DE "PRAÇA JOÃO BENTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar *Praça Pública de* ***"PRAÇA JOÃO BENTO (SR. BEDEGA)"***.

Art. 2°. A referida Praça fica localizada na Rua Manoel Lourenço de Farias, em frente à residência do homenageado, por trás do Cemitério, até a Travessa Antonio Barbosa da Silva, no Bairro Monte Santo, nesta cidade de Picuí/PB.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F79B872

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTOS DOS P.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00111/2013.
DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde;10 301 2009 2031 Manutenção da Secretaria de Saúde;02.150 Fundo Municipal de Saúde;10 301 1019 2056 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAC, PSE, NASF, CER e outros ;10 301 1011 2061 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF;
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00234/2013 - 17.06.13 - LENILDA BARSOSA DAMACENA - R$ 17.360,00.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F1947F8C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM EXPERIENCIA EM CORTE E COSTURA PARA PRESTA SERVIÇOS NESTEMUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00113/2013.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00242/2013 - 18.06.13 - IARA LIMA DA SILVA - R$ 8.800,00.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:542F2711

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00081/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 20 601 2014 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;15 122 2007 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;08 244 2011 2040 .
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00231/2013 - 16.05.13 - JORGE ANDRE MENDES GRAGEIROS - R$ 27.120,00
CT Nº 00232/2013 - 16.05.13 - JOSE INUCENCIO DOS SANTOS - R$ 26.000,00
CT Nº 00233/2013 - 16.05.13 - JUVENCIO ANTONIO DE SOUSA - R$ 17.600,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:982944FB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00124/2013
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHOS DE RAIO X E MAMOGRAFO Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044
Email: licitaprefpombal@hotmail.com
Pombal - PB, 17 de Junho de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:75E4AB28

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00125/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 18 de Junho de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:48E91AB6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 31.400,00; VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 21.180,00.

Sapé - PB, 18 de Junho de 2013

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5BA1346D

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0036.2109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00020/2013 - 18.06.13 - MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 31.400,00
CT Nº 00021/2013 - 18.06.13 - VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 21.180,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CD37DD8F

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS DE VEICULOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-10.301.0031.2135-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)-3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO-3.3.90 39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00071/2013 - 18.06.13 - MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 274.500,00
CT Nº 00072/2013 - 18.06.13 - VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 36.980,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D3E15FAB

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS DE VEICULOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 274.500,00; VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 36.980,00.

Sapé - PB, 18 de Junho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ -
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B84CC7F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE DE Nº 003/2013

ATO DO PRESIDENTE Nº. 03/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a

Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno),**RESOLVE:**

Art. 1º- Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Soledade/PB, com fulcro no Regimento Interno, para que os nove Vereadores que compõem este Poder Legislativo, às 14:00h (quatorze horas) do dia 19 de junho de 2013, única matéria na pauta, deliberem sobre o Projeto de Lei nº 017/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, com as respectivas emendas.

Art. 2º- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até ulterior deliberação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Soledade- PB, em 17 de Junho de 2013.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Presidente

Art.46. A Sessão extraordinária com duração de quatro horas, no máximo, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
§ 1º- A Sessão extraordinária, serás convocada pelo Presidente de ofício, pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa.
§ 2º- O Presidente da Câmara no ato de convocação, prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicado à Câmara em Sessão ou pelo sistema de comunicação escrita ou falada, pelos correios ou pessoalmente entregue a cada Vereador por funcionário da Câmara Municipal.

Publicado por:
Lourival Delfino da Cunha
Código Identificador:A8421A57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 008/2013 SOLEDADE, 03 DE JUNHO DE 2013.

Convoca a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB, a se realizar no dia 21/06/2013, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB, terá como temática: "Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB será presidida pelo Secretário o senhor Januário Marinho de Melo e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Prefeito do Município de Soledade/PB.

Art. 4º - A Comissão Preparatória, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Soledade/PB, observando o disposto no Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Soledade/PB, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Preparatória Territorial e eleger os delegados para a Conferência Territorial na cidade de Boqueirão/PB.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Soledade, 03 de junho de 2013.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:3DCB0C3F

